



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 32, DE 30 DE ABRIL DE 2024

[Alterada pela Resolução Consuni nº 82, de 9 de outubro de 2024](#)

Regulamenta a organização e o funcionamento das atividades do Instituto de Ciências da Natureza – ICN da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003780/2024-18 e o que ficou decidido em sua 351ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, RESOLVE regulamentar a organização e o funcionamento das atividades do Instituto de Ciências da Natureza – ICN da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Instituto de Ciências da Natureza da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento desse Instituto estão regulamentados nesse Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação e em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral e o Estatuto da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O ICN congrega parte dos docentes pertencentes às áreas de Ciências Biológicas, Geografia, Biotecnologia e áreas afins, os servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) nele lotados e a representação discente, com objetivos comuns e permanentes de ensino, de graduação e pós-graduação, extensão e pesquisa.

Art. 3º Os servidores TAEs exercerão o auxílio em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, segundo as necessidades do ICN, definidas pela diretoria, bem como podem apresentar à Congregação proposta de realização que julgarem pertinentes.

Art. 4º O ICN tem por competência:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto;
- II – abrigar os cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- III – planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados para propiciar as condições técnicas para o funcionamento dos cursos e programas de graduação e pós-graduação e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IV – coordenar e implementar a política de recursos humanos do ICN, ouvidos os colegiados dos cursos;
- V – elaborar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura organizacional mínima do ICN é composta por:

- I – Congregação;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria;
- IV – Órgãos Complementares:
 - a) Centro de Estudos em Botânica;
 - b) Herbário; e
 - c) Coleção Herpetológica Alfred Russel Wallace (CHARW).

SEÇÃO II DA CONGREGAÇÃO DO ICN

Art. 6º A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso do ICN no âmbito de suas competências.

§ 1º A Congregação da Unidade é composta por:

- I – Diretor do ICN, como seu presidente;
- II – docentes lotados no ICN;
- III – servidores TAEs lotados no ICN;
- IV – representante do corpo discente.

§ 2º O representante do corpo discente e seu suplente são indicados pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo ao Diretor, presidente da Congregação, o voto de qualidade.

Art. 7º O Diretor do ICN, o Vice-Diretor poderão ter suas destituições propostas e votadas em reuniões especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A destituição só ocorrerá se aprovada em reunião, por dois terços, no mínimo, dos membros da congregação.

Art. 8º À Congregação compete, no âmbito do ICN:

I – eleger o Diretor e o Vice-Diretor;

II – destituir o Diretor, o Vice-Diretor de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UNIFAL-MG;

III – elaborar o Regimento Interno ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário - Consuni;

IV – estabelecer as diretrizes administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

V – servir como grau de recurso das decisões do Diretor;

VI – propor a admissão ou a disponibilidade de pessoal docente e técnico- administrativo;

VII – formar comissões;

VIII – deliberar sobre todas as questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas;

IX – emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam o ICN;

X – deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria;

XI – discutir e aprovar o orçamento, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

XII – deliberar sobre a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares;

XIII – deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e dos servidores TAE, de acordo com as normas vigentes;

XIV – manifestar-se sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de qualificação;

XV – autorizar o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em educação para capacitação;

XVI – deliberar sobre a criação de cursos e programas de pós-graduação;

XVII – deliberar nas reuniões relativas ao art. 9º;

XVIII – deliberar sobre os pedidos de abertura de concurso público e processo seletivo;

XIX – indicar comissão eleitoral para organizar a escolha do diretor e vice-diretor do ICN no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos;

XX – homologar os resultados com posterior encaminhamento ao reitor, para designação conforme legislação em vigor.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão formalmente convocadas, pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

§ 1º As reuniões podem ser presencial, virtual ou híbrido.

§ 2º A matéria constante da pauta da reunião, ou da pauta complementar, deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

§ 3º As partes interessadas poderão solicitar à Secretaria, a distribuição de informações complementares relativas à matéria da pauta.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão formalmente convocadas, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo justificar o procedimento quem as convocar. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. No caso de recusa do Diretor, a convocação poderá ser subscrita pelos membros da Congregação que a promoveram.

Art. 11. A Congregação se reunirá com o quórum da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. As decisões da Congregação terão validade quando tomadas por maioria simples dos seus membros, exceto no disposto no art.6º, parágrafo único.

Art. 13. Encerrada a discussão, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhar a votação.

§ 1º Qualquer membro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar de ata.

§ 2º Qualquer membro poderá requerer ao Presidente que a votação se faça nominalmente.

§ 3º Se um assunto comportar vários aspectos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Art. 14. Em qualquer momento da discussão poderá o Presidente retirar matérias da pauta:

I – para reexame;

II – para instrução complementar;

III – em virtude de fato novo superveniente;

IV – em virtude de pedido de vista.

§ 1º Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente decidir de plano.

§ 2º Os processos retirados de pauta, em razão de pedido de vista, deverão ser devolvidos no prazo máximo de vinte dias.

§ 3º No caso de se tratar de matéria de urgência, poderá a Presidência ou a Congregação fixar prazo menor para a devolução.

§ 4º Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente, como primeiros itens.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DO ICN

Art. 15. A Diretoria é composta por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 16. O Diretor é a autoridade executiva superiora do ICN, que, juntamente com o Vice-Diretor e a

Congregação, administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica.

§ 1º O diretor do ICN e seu vice, ambos obrigatoriamente pertencentes ao quadro docente permanente em regime de dedicação exclusiva, serão eleitos conjuntamente em reunião da congregação, na qual ocorrerá a homologação do resultado da eleição.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

Art. 17. Nas ausências e no eventual impedimento do Diretor do ICN, ele será substituído pelo Vice.

§ 1º No caso de impedimento definitivo, renúncia ou vacância do Diretor e/ou do Vice-Diretor, será realizada nova eleição para o cargo vago no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º No caso de ausências simultâneas do Diretor e de seu vice, assumirá a diretoria o docente da Congregação do ICN com maior tempo de serviço na Instituição dentre os docentes que manifestarem interesse e que não estiverem afastados no período.

Art. 18. À Diretoria do ICN compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões da Congregação do ICN e da Administração Superior que lhe competem;

II – administrar o ICN;

III – submeter à Congregação do ICN, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV – elaborar e encaminhar à Congregação do ICN o Relatório Anual de Atividades;

V – encaminhar anualmente à Congregação do ICN a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;

VI – representar o ICN junto a órgãos e autoridades;

VII – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

VIII – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no ICN;

IX – executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas do ICN;

X – administrar e prestar contas dos recursos financeiros e materiais;

XI – fiscalizar e supervisionar a prestação de serviços;

XII – executar o orçamento;

XIII – adotar, *ad referendum* da Congregação, as providências de caráter urgente. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos à Assembleia na reunião ordinária subsequente;

XIV – solicitar aos órgãos máximos de representação estudantil que convoquem as eleições para representantes do corpo discente junto aos órgãos de administração do ICN;

XV – designar docentes para as disciplinas de responsabilidade do ICN considerando a área de concurso e de formação dos mesmos;

XVI – designar docentes e técnicos administrativos para representar o ICN em comissões, comitês, núcleos e outros órgãos colegiados para os quais não haja regra específica de indicação, primando pela distribuição equânime das atividades, considerando primeiro a manifestação de interesse e em segundo momento a matriz de atividades.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA

Art. 19. A secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria do ICN.

Art. 20. São atribuições da Secretaria:

I – secretariar e assessorar a Diretoria do ICN;

II – assessorar os servidores nos assuntos administrativos;

III – responsabilizar-se pela guarda da documentação do ICN.

SEÇÃO V
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 21. O Centro de Estudos em Botânica (CEB) é um órgão complementar do ICN.

Parágrafo único. O CEB atua no estudo da vida das plantas e suas aplicações na Biotecnologia e Biologia Vegetal para apoio a atividades de Pesquisa, Ensino de Graduação e Pós-Graduação e Extensão e de serviços na área de botânica, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 22. O Herbário é um órgão complementar do ICN.

Parágrafo único. O Herbário atua como coleção botânica para apoio a atividades de Pesquisa, Ensino de Graduação e Pós-Graduação e Extensão e de serviços na área de botânica, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas. A organização e o funcionamento do Herbário será estabelecido por meio de um regimento próprio.

Art. 23. A Coleção Herpetológica Alfred Russel Wallace (CHARW) é um órgão complementar do ICN.

Parágrafo único. A Coleção Herpetológica Alfred Russel Wallace (CHARW) atua como coleção zoológica, dando apoio a atividades de Pesquisa, Ensino de Graduação e Pós-Graduação e Extensão e de serviços na área de zoologia, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 23-A. O Serviço de Diagnóstico Genético (SDG) é um órgão complementar do ICN.

Parágrafo único. O Serviço de Diagnóstico Genético (SDG) é um centro assistencial de diagnóstico que oferece testes de cariótipo e outros testes genéticos para a população, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas. ([Incluído pela Resolução Consuni nº 82, de 9 de outubro de 2024.](#))

SEÇÃO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior lotados no ICN e pelos professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias, nos termos da legislação vigente, com atribuições no âmbito do ICN.

Art. 25. São atribuições do corpo docente:

I – as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão e à pesquisa, que visem à produção, à ampliação e à transmissão do saber;

II – as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

III – participar de comissões e outras formas de representação e assistência ao ICN. Essa participação deverá ser exercida de forma igualitária entre os docentes;

IV – Coordenar os Laboratórios do ICN. A coordenação de cada laboratório será estabelecida pela congregação do instituto;

V – Representar o ICN como titular ou suplentes nos Conselho Universitário, Conselho de Curadores e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, PRACE e PROEX respeitando os critérios de elegibilidade estabelecidos nas normas de cada órgão.

Parágrafo único. As demais representações docentes serão indicadas e aprovadas pela Congregação do ICN.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 26. As eleições previstas neste regimento serão:

I – organizadas e realizadas por Comissão Eleitoral composta por dois docentes e um servidor TAE lotados no ICN, designados pelo Diretor e aprovados pela Congregação;

II – realizada via sistema de eleição da UNIFAL-MG;

III – realizadas por meio de voto direto, universal e secreto;

IV – apuradas publicamente na mesma sessão, pela mesma comissão eleitoral, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos;

V – a reunião para homologação do resultado da eleição será convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias, pelo Diretor do ICN ou seu substituto legal.

Art. 27. Terão direito a voto na eleição do Diretor do ICN e do Vice-Diretor, os docentes do quadro permanente, todos os servidores TAE e o representante discente.

Art. 28. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

Art. 29. Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na Instituição, e, permanecendo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões da Diretoria e da Congregação, caberá pedido de reconsideração àquele de onde

proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, por meio de documento protocolado.

Art. 31. O prazo para reconsideração ou recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 32. Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação do ICN, nos limites de suas competências.

Art. 34. O presente regimento poderá ser alterado pela Congregação do ICN, mediante proposta aprovada por 2/3 de seus membros e posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação do ICN.

Art. 36. Fica revogada a Resolução Consuni nº 10, de 03 de março de 2011.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

~~02/05/2024~~

10/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 10/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1364959** e o código CRC **1CC049B5**.

